

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Betinho Gomes)

Altera o art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para acrescentar, entre os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, a conduta que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

Art. 11.

.....

IX - descumprir obrigações impostas ao poder público no âmbito da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui uma das legislações mais vigorosas de todo o planeta no que diz respeito à tutela dos direitos de crianças e adolescentes. Aprovado há mais de vinte anos, o Estatuto da Criança e do

Adolescente não se revela obsoleto e ainda viceja em seus dispositivos o caráter humanista que o inspirou.

As acusações dirigidas contra essa memorável lei, no sentido de que se permitiria a proteção indevida de menores dedicados à prática de crimes, não lhe fazem justiça. Quem examinar o ECA de modo que se compatibilize com seu teor e com o respectivo espírito verá que o tratamento que se determina no enfrentamento de desvios de conduta praticados em idade impúbere é mesmo o mais adequado, porque a truculência não se revela apenas ineficaz na superação desse tipo de problema – a grande verdade é que contribui, e muito, para agravá-lo, na medida em que transforma crianças com futuro em criminosos irrecuperáveis.

Em última análise, os erros e as distorções que se disseminam e atormentam o meio social não repousam, ao contrário do que se afirma, no Estatuto da Criança e do Adolescente, mas no virtual e sistemático descumprimento de seus dispositivos. Se a Lei nº 8.069/90 for colocada em prática de forma coerente com os propósitos que a norteiam, o resultado será uma redução drástica da criminalidade e a construção de um mundo menos injusto.

A medida cogitada neste projeto de lei pode não ser suficiente para dar plena eficácia ao Estatuto. Mas sem dúvida colaborará para que não continuem gozando de desconfortável impunidade os Administradores Públicos que hoje simplesmente tripudiam da lei e sistematicamente descumprem as obrigações decorrentes de seus comandos.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2015.

Deputado Betinho Gomes
PSDB / PE